



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA **ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS** **TERMOMECHANICOS LTDA** (CNPJ: 00.681.882/0001-06)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECHANICOS LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECHANICOS LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	00.681.882/0001-06	DUNS@:	911092083
Razão Social:	ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECHANICOS LTDA		
Nome Fantasia:	ENTHERM		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	20/02/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/07/2025	Automática
FGTS	Validade:	15/02/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	19/07/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/05/2025
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2025
-----------	------------



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.2 do edital, a partir do objeto social constante da CLAUSULA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 29, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se o objeto social da empresa para: PROJETOS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES FRIGORIFICAS, ELETRICAS, HIDRAULICAS, AR CONDICIONADO, AQUECIMENTO SOLAR, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO E CONTRUÇÃO CIVIL, COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ACESSORIOS CORRELATOS AO RAMO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (SEM ESTOQUE NO LOCAL), OBRAS DE ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, MANUTENÇÃO MECANICA DE AR CONDICIONADO, SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM CONSTRUÇÃO, ATIVIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO E PRESTAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 12.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, os sócios da empresa não são servidores do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link:

https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Os requisitos de habilitação técnica foram estabelecidos pelo item 12.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

12.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:

Capacidade Técnico-Operacional

a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante;

a.1. No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Distrito Federal, somente serão exigidos os respectivos vistos no CREA-DF na ocasião da assinatura do Contrato.

b. Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante já executou serviços compatíveis com as características, o vulto e a complexidade do objeto licitado nos seguintes termos.

b.1. Prestação de serviços de *gerenciamento de mão de obra* técnico operacional, por período não inferior a 12 (doze) meses, com, no mínimo, 8 (oito) empregados, em contexto de manutenção de sistemas prediais e construtivos em complexo administrativo, comercial ou industrial compatível com o objeto deste contrato, com equipe residente, comprovados em atestados que somem, pelo menos 20.000 m² de área construída.

b.1.1. O somatório de atestados não será aceito com o intuito de demonstrar o atendimento à área construída;

b.1.2. Para fins comprovação de serviços de gerenciamento de mão de obra técnico operacional e/ou de manutenção de sistemas prediais e construtivos em complexo administrativo, comercial ou industrial, serão aceitos contratos em qualquer uma das seguintes áreas: apoio à fiscalização, apoio a projetos, elaboração de projetos, manutenção predial nas áreas de sistemas civis (revestimentos, impermeabilizações etc.), sistemas hidrossanitários, sistemas de climatização e ar-condicionado, sistemas de elevadores, sistemas elétricos e sistemas de automação;

b.1.3. Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “b” (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, contínuos ou não, mas não concomitantes;

b.1.4. Para comprovação do número mínimo empregados, mencionado na alínea “b.1”, será aceito o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses previsto na alínea “b”;

b.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

b.2. Caso seja solicitado pelo pregoeiro, a título de diligência, a licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; documentos fiscais e dados relativos à execução e ao local em que foram prestados os serviços.



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

Capacidade Técnico-Profissional

c. A licitante deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e número do **registro** no CREA ou CAU dos Responsáveis Técnicos que acompanharão a execução dos serviços de que trata o objeto desta contratação, devendo referir-se a profissionais de nível superior com formação em Arquitetura ou Engenharia, e que tenham vínculo com a empresa licitante.

c.1. A comprovação do vínculo se fará com a apresentação de cópia dos seguintes documentos: contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

c.2. Deverão ser apresentadas as Certidões de Registro junto ao CREA ou CAU dos profissionais listados acima.

d. **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado de cópia da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o profissional indicado pela empresa licitante na forma da alínea "c" atuou como responsável técnico na execução de serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, nos seguintes termos:

d.1. Prestação de serviços de *gerenciamento de mão de obra* técnico operacional, por período não inferior a **12 (doze) meses**, com, no mínimo, 8 (oito) empregados, em contexto de manutenção de sistemas prediais e construtivos em complexo administrativo, comercial ou industrial compatível com o objeto deste contrato, com equipe residente, comprovados em atestados que somem, pelo menos 20.000 m² de área construída.

d.1.1. O somatório de atestados não será aceito com o intuito de demonstrar o atendimento à área construída;

d.1.2. Para fins comprovação de serviços de gerenciamento de mão de obra técnico operacional e/ou de manutenção de sistemas prediais e construtivos em complexo administrativo, comercial ou industrial, serão aceitos contratos em qualquer uma das seguintes áreas: apoio à fiscalização, apoio a projetos, elaboração de projetos, manutenção predial nas áreas de sistemas civis (revestimentos, impermeabilizações etc.), sistemas hidrossanitários, sistemas de climatização e ar-condicionado, sistemas de elevadores, sistemas elétricos e sistemas de automação;

d.1.3. Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea "d", será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, contínuos ou não, mas não concomitantes;

d.1.4. Para comprovação do número mínimo empregados, mencionado na alínea "d.1", será aceito o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses previsto na alínea "d";

d.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

d.2. Caso seja solicitado pelo Pregoeiro, a título de diligência, a licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Conforme parecer técnico emitido pela Secretaria de Infraestrutura – SINFRA -, entre os atestados de capacidade técnica apresentados, o seguinte atestado foi suficiente para considerar atendidos os requisitos previstos nas alíneas “b” e d” do item 12.3.1 do edital, de acordo com a discriminação a seguir:

EMISSOR	PERÍODO DE EXECUÇÃO	PERÍODO CONSIDERADO PARA FINS DE LAPSO TEMPORAL	RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	QDT DE POSTOS DE TRABALHO	M² DE ÁREA CONSTRUÍDA
Senado Federal	06/08/2002 a 05/08/2008	06/08/2002 a 10/04/2008	Francisco Airton de Andrade e Edimar Ribeiro Silva	72	64.991
TOTAL DE PROFISSIONAIS COM LAPSO TEMPORAL DE, NO MÍNIMO, 12 MESES				>8	

Ademais, a empresa apresentou:

1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, documento “*Registro CREA-DF.pdf*”, vigente até 31/03/20225.
2. Declaração indicando os Srs. Francisco Airton de Andrade e Edimar Ribeiro Silva como Responsáveis Técnicos, ambos com formação em engenharia, que acompanharão a execução dos serviços. Documento “*Declaracao de ciencia, Resp Tecnicos, Escritorio, Desoneracao.pdf*”.
3. Comprovação de vínculo dos Responsáveis Técnicos com a empresa licitante. documento “*Contrato de Serviços Eng Edimar.pdf*” (Sr. Edimar Ribeiro Silva) e “*Contrato Social Alteracao*” (Sr. Francisco Airton de Andrade).

No que tange às Certidões de Registro junto ao CREA ou CAU dos Responsáveis Técnicos, com fundamento no item 12.9 do edital, empreendeu-se consulta no CREA-DF, a fim de confirmar a regularidade do registro dos Responsáveis Técnicos, e constatou-se que ambos estão em situação regular.

Entretanto, a fim de atender ao disposto na subalínea “c.2” do item 12.3.1, esta pregoeira, com fundamento nos itens 12.6.1 e 12.6.4 do edital, solicitou à licitante o envio das Certidões de Registro junto ao CREA ou CAU dos Responsáveis Técnicos, documentos, estes, apresentados pela licitante na forma dos arquivos “*Certidao CREA – Edimar.pdf*” e “*Certidao CREA Francisco*”.



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 12.3.2 do edital, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício financeiro de 2023 apresentados pela empresa **ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECHANICOS LTDA** foram submetidos à análise da Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade que, por sua vez, apresentou o parecer disponível em: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/58125/detalhamento/67257>

Portanto, a conclusão da análise feita pela Equipe de apoio com habilitação profissional na área de contabilidade foi: *“Com base no demonstrativo apresentado, opino pelo DEFERIMENTO da proposta, na forma do disposto no item 12.3.2 do edital”*.

Foi apresentada CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, em 06/01/2025, certificando o NADA CONSTA em nome da empresa **ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECHANICOS LTDA**.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta pregoeira e da Equipe de Apoio com formação em contabilidade, conclui-se que a empresa **ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECHANICOS LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2025.

Senado Federal, 05 de fevereiro de 2025.

PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS

Pregoeira